

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO

JUSTIFICATIVA PARA O INADIMPLEMENTO — EXAME INVIÁVEL EM "HABEAS CORPUS"

RESUMO

- Acoimando de ilegal e violador do direito de liberdade o ato do MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto que, na execução de alimentos que se processa em carta de sentença, decretou a prisão do devedor, o Bel. Dionézio Aprígio dos Santos impetrou ordem de habeas-corpus em favor de F.S.. - Esclarecendo que foi proferida sentença em ação de alimentos fixando a pensão mensal em favor de seu filho no montante de 2 (dois) salários mínimos, pendente ainda de recurso de apelação, o credor iniciou a execução, sendo o paciente citado para pagar a importância de R\$ 4.998,37 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos). - Na ocasião, o paciente reclamou a redução do valor e também esclareceu não ter condições de satisfazer aquele débito, tendo o magistrado, no entanto, decretado sua prisão civil, apesar de envolver débito antigo (fls.). - Negada a liminar (fls.), vieram as informações da autoridade apontada como coatora (fls.), opinando a Procuradoria Geral de Justiça pela denegação da ordem (fls.). - Não se presta, o "habeas corpus", para devolver a esta instância o exame da justificativa apresentada pelo devedor e rejeitada pelo magistrado. Para tal fim contava, o executado, com o agravo de instrumento, recurso que preserva o contraditório. O "habeas corpus" é remédio previsto na Constituição da República para afastar violência ou ameaça à liberdade de locomoção, provocada por ato ilegal ou praticado com abuso de poder. - Ora, o ato que decretou a prisão do paciente não é ilegal e nem foi praticado com abuso de poder. Antes dele citou-se o executado para que saldasse seu débito ou justificasse o inadimplemento, possibilitando, destarte, a sua defesa. - O argumento desenvolvido pelo impetrante, no sentido de que a execução envolve prestações antigas, não torna ilegal o ato. Não há, no art. 733 do Código de Processo Civil, qualquer restrição ao período do débito que possibilita a ameaça de prisão civil, e também não se pode olvidar que o período cobrado vem desde a citação na ação de alimentos, sendo, portanto, parcelas vencidas durante aquele processo. - Denega-se a ordem. Ac. de 11-11-1999 Voto nº 3.971 Arquivo do EMFOR, TJSP/N5801 EMENTÁRIO FORENSE. Dezembro, 2003. Ano LV. Nº 661

EMENTA

Não se presta, o "habeas corpus", para devolver a esta instância o exame da justificativa apresentada pelo devedor e rejeitada pelo magistrado. Para tal fim contava, o executado, com o agravo de instrumento, recurso que preserva o contraditório. O "habeas corpus" é remédio previsto na Constituição da República para afastar violência ou ameaça à liberdade de locomoção, provocada por ato ilegal ou praticado com abuso de poder. (Ementa trecho do acórdão)